



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

data
07/06/2011

PROJETO DE LEI Nº 8035/2010.

Autor
NEWTON LIMA

nº do prontuário

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa(X) 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página

Artigo: 05

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se o Artigo 05 do PL nº 8035 de 2010, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º A meta de ampliação progressiva do investimento público direto em educação será avaliada pelo Fórum Nacional de Educação, previsto no parágrafo único do artigo 6º, e ocorrerá no quarto ano de vigência dessa Lei, podendo ser revista, conforme o caso, para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas do PNE - 2011/2020, devendo a alteração ser submetida à decisão do Congresso Nacional.

JUSTIFICAÇÃO

A redação original não estabelece por quem será feita a revisão. A Constituição Federal autoriza o Congresso Nacional a aprovar o Plano Nacional de Educação, não sendo correto designar para outra instância o direito de rever parte tão essencial do PNE.

A emenda combina a necessária e salutar participação da sociedade civil na análise e no monitoramento do principal aspecto viabilizador do Plano Nacional de Educação, ao mesmo tempo em que preserva o direito do Congresso Nacional de opinar sobre qualquer alteração em aspecto tão essencial da Lei.

Sala das Sessões, 07 DE JUNHO DE 2011.

PARLAMENTAR

NEWTON LIMA
DEPUTADO FEDERAL